# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1006147-84.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/001107 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Roseli da Silva Luz e Félix Paulo de Sampaio

Autor de herança: Felipe Silva Sampaio

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

#### <u>VISTOS</u>.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.16.

É como relato.

#### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

#### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Felipe Silva Sampaio</u>, cpf 450.047.878-75, rg 45.716.360-4/SP, cujo óbito ocorreu em 12/maio/2018, representado pela requerente <u>Roseli da Silva Luz</u>, cpf 089.865.618-40, rg 19.735.374-5/SP, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral de eventual saldo de <u>PIS/FGTS e ABONO SALARIAL</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Caberá à pessoa autorizada a prestação de contas diretamente ao outro herdeiro maior e capaz.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

## SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraguara, 29 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA